

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

PRORROGA DE ACORDOS
COMERCIAIS

ALADI/ACORDOS COMERCIAIS
30 de junho de 1995

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º. - Prorrogar até 31 de dezembro de 1995 a vigência dos Acordos Comerciais consignados no presente Protocolo e das preferências pactuadas reciprocamente entre seus signatários, nos termos e condições registrados nos seguintes Protocolos:

- AAP.C/5 - Vigésimo Segundo, Vigésimo Terceiro e Vigésimo Quarto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/7A - Terceiro Protocolo Adicional.
- AAP.C/7B - Oitavo Protocolo Adicional.
- AAP.C/9 - Sexto Protocolo Adicional.
- AAP.C/10 - Décimo Terceiro e Décimo Quarto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/12 - Sétimo Protocolo Adicional.
- AAP.C/13 - Nono, Décimo e Décimo Primeiro Protocolos Adicionais.
- AAP.C/15 - Décimo Quinto e Décimo Sexto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/16 - Trigésimo Quarto e Trigésimo Quinto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/17A - Oitavo Protocolo Adicional.
- AAP.C/17B - Sétimo e Oitavo Protocolos Adicionais.
- AAP.C/18 - Vigésimo Primeiro, Vigésimo Segundo e Vigésimo Terceiro Protocolos Adicionais.
- AAP.C/19 - Décimo Primeiro, Décimo Segundo e Décimo Terceiro Protocolos Adicionais.
- AAP.C/20 - Décimo Quarto Protocolo Adicional.
- AAP.C/21 - Vigésimo Quinto e Vigésimo Sexto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/22 - Décimo Quarto e Décimo Quinto Protocolos Adicionais.
- AAP.C/26 - Décimo Segundo e Décimo Terceiro Protocolos Adicionais.
- AAP.C/27 - Quarto Protocolo Adicional.

A Secretaria-Geral fará constar em cada um dos Acordos Comerciais mencionados a prorrogação outorgada em virtude do presente Protocolo.

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir de 1º de julho de 1995.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



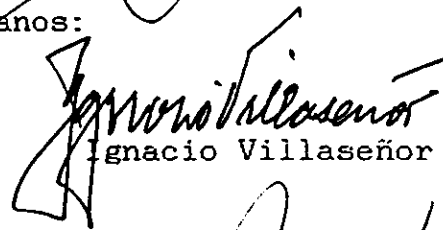
José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Chile:



Augusto Bermúdez Arancibia

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Ignacio Villaseñor

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



Eduardo Penela Ríos

Pelo Governo da República da Venezuela:



Antonio Rangel